



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, A RECAPS E O MUNICÍPIO DAS VELAS

Considerando que o Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, determina a estratégia de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores (RAA) para os próximos anos, preconizando medidas que visam reduzir a quantidade de resíduos eliminados e aumentar a recolha seletiva na origem, bem como a qualidade dos resíduos encaminhados para valorização, nomeadamente as medidas M2.4 – Promover o reforço da sensibilização à população para a correta separação e encaminhamento dos resíduos urbanos e M2.26 – Promover ações de informação e sensibilização para a correta gestão de resíduos urbanos;

Considerando que a Agenda para a Economia Circular dos Açores, tem por objetivo primordial promover ativamente o uso eficiente dos recursos, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, na sua redação atual, os estabelecimentos abrangidos (atividades de comércio a retalho, de alojamento e de restauração ou bebidas) são obrigados à separação e encaminhamento para reciclagem de cápsulas, não existindo, no entanto, um circuito específico que assegure a recolha e encaminhamento destes resíduos para reciclagem, tendo os estabelecimentos de assumir individualmente esta responsabilidade, cuja exequibilidade é dificultada pela sua reduzida escala;

Considerando que as cápsulas de café usadas têm um elevado potencial de reciclagem uma vez que os seus componentes alumínio/plástico e borra de café, são materiais recicláveis ou reutilizáveis, pelo que há que promover a reciclagem destes resíduos e garantir o aproveitamento de todas as frações de resíduos neles contidas. No entanto, atualmente, ainda se verifica uma recolha e reciclagem limitada de cápsulas de café, em Portugal, as quais são normalmente encaminhadas para o fluxo de resíduos indiferenciados;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, a deposição de cápsulas em conjunto com os resíduos indiferenciados constitui, atentas as suas características, uma dificuldade ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

tratamento mecânico e biológico (TMB), funcionando na maioria dos sistemas implementados como um “contaminante” dos resíduos;

Considerando que, para promover a reciclagem destes resíduos é essencial efetuar uma recolha dedicada deste fluxo por forma a segregá-lo das restantes frações de resíduos e promover e assegurar a sua reciclagem;

Considerando que, em conformidade com as melhores práticas ambientais, jurídicas e comerciais, a RECAPS encontra-se a desenvolver um projeto (“Projeto de Reciclagem das Cápsulas de Café”), que tem por objetivo estabelecer e implementar as condições necessárias para assegurar a reciclagem desses resíduos, pretendendo-se não só abranger os resíduos gerados por cápsula de café das Empresas de Café diretamente envolvidas, mas também de outros operadores, e, dessa forma, colmatar a falha de mercado que atualmente se verifica na reciclagem destes resíduos.

Considerando que cabe à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, as competências no domínio da prevenção e gestão dos resíduos, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2024/A, de 11 de abril;

Considerando que o Município das Velas é a entidade gestora de resíduos no concelho, sendo responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos no território;

Considerando que a RECAPS, Lda. tem participação num conjunto de empresas comercializadoras de café em cápsula para consumo doméstico, a saber: NESTLÉ PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS, UNIPessoal LDA, MASSIMO ZANETTI BEVERAGE IBERIA, S.A., NEWCOFFEE - INDÚSTRIA TORREFACTORA DE CAFÉS, S.A. e JMV - JOSÉ MARIA VIEIRA S.A.

É celebrado o presente protocolo, entre:

A **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**, pessoa coletiva de direito público com o número fiscal 600 087 018, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9C, 3.º piso, 9500-160, Ponta Delgada, representada por Alonso Teixeira Miguel, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, adiante designada por SRAAC;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

e

O MUNICÍPIO DAS VELAS, pessoa coletiva de direito público com o número fiscal 512075506, com sede na Rua de São João, 9800 Velas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, adiante simplesmente designado por Município;

e

SOCIEDADE RECICLAGEM DE CÁPSULAS DE CAFÉ – RECAPS, LDA., sociedade comercial com número de pessoa coletiva 518354776, com sede na Rua da Junqueira, 39 - Edifício Rosa - 1.º piso, 1300-307 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Granado e Francisco Magno, ambos na qualidade de Sócios-Gerentes com poderes para intervir neste ato, adiante simplesmente designado por RECAPS.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1- A “reciclagem de cápsulas de café no **Município das Velas**” é um Projeto que tem por objetivo, em complementaridade com a separação já desenvolvida pelas sócias da RECAPS, a recolha e valorização de cápsulas de café, tanto aquelas comercializadas pelas empresas onde a RECAPS tem participação, como aquelas comercializadas por outros operadores que todos os anos entram no mercado, que são normalmente encaminhadas para o fluxo de resíduos indiferenciados, doravante designado por “Projeto”.

2- Através do Projeto, as Partes pretendem otimizar as atividades pré-existentes de cada uma, exclusivamente no que respeita à reciclagem de cápsulas de café.

3- As finalidades mencionadas nos números precedentes, devem ser alcançados com o objetivo paralelo de evitar aumentar as emissões de CO² já existentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA SEGUNDA

(Atribuições)

1- Compete à SRAAC, enquanto primeira outorgante:

- a) Adquirir e disponibilizar os equipamentos de recolha identificados como “capsulões” aos Municípios/Empresa Municipal da RAA;
- b) Fornecer aos Municípios/Empresa Municipal todas as informações solicitadas sobre o Projeto;
- c) Coordenar e promover o Projeto a nível da RAA;
- d) Assegurar que o envio das cápsulas de café recolhidas para os portos de Lisboa e/ou Leixões seja realizado com, no mínimo, 1 big bag de aproximadamente 1000 kg ou após 1 ano de recolha.
- e) Comunicar à Recaps, através do operador, a quantidade acumulada disponível para envio. Recomendar o envio do maior número possível de big bags para otimizar o transporte.
- f) Implementar uma compensação financeira para o transporte de resíduos de cápsulas de café gerados na Região Autónoma dos Açores, desde o OGR licenciado para a realização de operações de gestão de resíduos na RAA, até ao Porto de Lisboa ou de Leixões;
- g) Substituir os capsulões em caso de extravio, danificação ou vandalismo por razões não imputáveis ao Município/Empresa Municipal;
- h) Suportar integralmente os custos associados às atribuições e tarefas previstas nos parágrafos anteriores.

2- Compete ao Município das Velas enquanto segundo outorgante:

- a) Promover a implementação do projeto na sua área de jurisdição;
- b) Encaminhar gratuitamente os resíduos recolhidos, de forma segregada e sem misturar com os restantes resíduos recolhidos pelo município, para o operador licenciado de gestão de resíduos do seu Concelho, para valorização material;
- c) Realizar a manutenção e limpeza dos capsulões disponibilizado pela SRAAC;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Handwritten signature and initials in blue ink.

- d) Fornecer à SRAAC as coordenadas dos pontos de recolha das cápsulas;
- e) Incluir a recolha e reciclagem das cápsulas de café nos seus programas de educação ambiental e demais meios de divulgação que possam utilizar para o efeito;
- f) Produzir as artes finais dos materiais de divulgação e de comunicação sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste Projeto, conforme previamente validado pelas Partes, estritamente para assegurar que a comunicação é transparente, verdadeira e verificável, sem pôr em causa a reputação de nenhum dos intervenientes (ex: alegações de “greenwash”);
- g) Inserir e destacar os logótipos dos parceiros deste Projeto sempre que for feita a sua divulgação em iniciativas públicas, bem como reproduzir sinais distintivos das empresas de forma visível e legível em todos os suportes informativos e de sensibilização, de acordo com a carta gráfica ou as maquetas fornecidas;
- h) Suportar integralmente os custos associados às atribuições e tarefas previstas nos parágrafos anteriores.

3- Compete à RECAPS, enquanto terceira outorgante:

- a) Assegurar a recolha das cápsulas de café no Porto de Lisboa e/ou Leixões após o seu envio, a partir da data em que seja comunicada a existência da quantidade a enviar e transportar até reciclador licenciado;
- b) Disponibilizar os materiais de comunicação no âmbito do projeto, entre as Partes;
- c) Suportar integralmente os custos associados às atribuições e tarefas previstas nos parágrafos anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA

(Confidencialidade)

- 1- As Partes, sempre que tal se justifique e seja necessário para o estrito cumprimento do presente Protocolo, poderão trocar informações (exclusivamente) a esse respeito, as quais poderão incluir possibilidades de aprofundar a colaboração prevista neste Protocolo.
- 2- As informações trocadas ao abrigo do presente Protocolo não poderão ter carácter comercialmente sensível.
- 3- As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade de toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente Protocolo, salvo indicação expressa em contrário do titular dessa informação.
- 4- No âmbito das ações de divulgação, marketing e comunicação, cada uma das Partes só poderá utilizar as marcas e os logos das outras Partes mediante autorização prévia e por escrito destas últimas.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

- 1- A vigência do presente Protocolo inicia-se no dia seguinte à sua assinatura, sendo válido por o período de um ano, sucessivamente renovável por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu termo ou ao de qualquer das renovações.
- 2- O presente acordo cessará a sua vigência caso se verifique alguma alteração legislativa ou regulamentar que obste ao seu cumprimento ou o seu cumprimento se torne financeiramente desequilibrado, o torne supérfluo ou seja de alguma forma com ele incompatível.



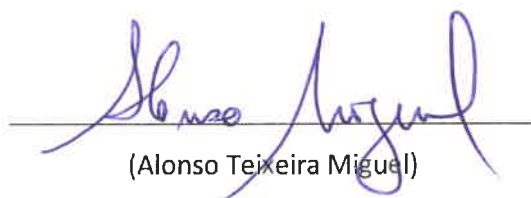
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

O presente protocolo é elaborado em triplicado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um com um original.

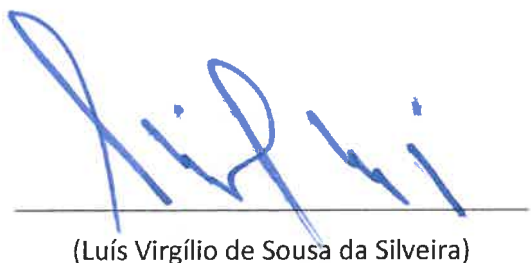
Ponta Delgada, _____ de _____ de 2025

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas



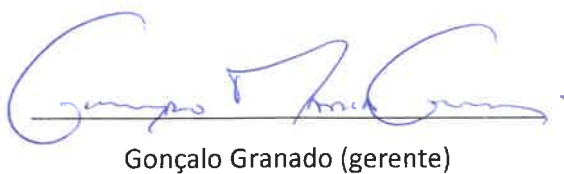
(Alonso Teixeira Miguel)

O Presidente da Câmara Municipal das Velas



(Luís Virgílio de Sousa da Silveira)

O Representante RECAPS, LDA



Gonçalo Granado (gerente)



Francisco Magno (gerente)

10